PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 604 — DE 14 DE MARÇO DE 1967

Baixa Normas relativas aos modelos, especificações, uso, distribuição e contrôle de uniformes para servidores da administração centralizada do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas relativas aos modelos, especificações, uso, distribuição e contrôle de uniformes para servidores da Administração Centralizada do Distrito Federal, que com êste baixa.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Administração a competência para atualizar estas Normas, sempre que houver necessidade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede.* — *Joiro Gomes da Silva.*

NORMAS RELATIVAS AOS MODELOS, ESPECIFICAÇÕES, USO, DISTRIBUIÇÃO E CONTRÔLE DE UNIFORMES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO DISTRITO FEDERAL

I — APRESENTAÇÃO

A presente norma, visa unificar os diversos tipos de uniformes usados na Administração Centralizada do Distrito Federal, regulamentar e controlar o seu uso e distribuição e especificar os seus modelos.

II — DOS MODELOS DE UNIFORMES

1. Os modelos de uniformes usados na Administração Centralizada do Distrito Federal variam de acôrdo com a categoria funcional do servidor.

2. Os modelos de uniformes, para as diversas categorias funcionais são os seguintes:

2.1 — *Motoristas:*

2.1.1 — *Motoristas de carros de representação:*

Terno em tergal azul-marinho, jaquetão com quatro botões dourados na frente do paletó e um em cada punho, sigla "DF" bordada em ambas as lapelas, na côr amarelo-ouro, camisa em tricoline branca, com mangas compridas, gravatas e sapatos pretos.

2.1.2 — *Motoristas de carros de passageiros:*

Calça em tergal azul-marinho, camisa em tricoline branca com mangas compridas e bôlso lateral superior à esquerda, com a sigla "DF" bordada em côr preta, alça nos ombros e gravata preta.

2.1.3 — *Motoristas de carros de carga:*

Calça em brim cinza azulado com camisa do mesmo tecido com mangas curtas, com dois bolsos nas partes laterais superior, com a sigla "DF" bordada no bôlso da esquerda, em côr azul-marinho.

2.2 — *Mecânicos:*

Macacão em mescla azul, com a sigla "DF" bordada nas costas, em côr azul-marinho, e logo abaixo, em tamanho menor, a sigla do órgão de lotação do servidor, bordada na mesma côr.

2.3 — *Porteiros e Ascensoristas:*

Terno em tergal cinza-chumbo, jaquetão, com a sigla "DF" bordada em ambas as lapelas, em côr preta, camisa em tricoline branca com mangas compridas, gravata e sapatos pretos.

2.4 — *Continuos:*

Terno em tergal cinza-chumbo com paletó de dois botões sem gola, com a sigla "DF" bordada no bôlso lateral superior esquerdo, em côr preta, camisa em tricoline branca de mangas compridas, gravata e sapatos pretos.

2.5 — *Garções:*

alça preta em tergal, paletó branco tipo "summer" em linho, camisa em tricoline branca com mangas compridas, gravata borboleta preta e sapatos pretos.

2.6 — *Carpinteiros, Eletricistas, Bombeiros e Mecanógrafos:*

Guarda-pó em brim, na côr azul com dois bolsos laterais inferior e um bôlso menor na parte lateral superior esquerda, onde será bordada a sigla "DF" em côr azul-marinho.

2.7 — *Serventes:*

Calça em brim cinza-azulado com camisa do mesmo tecido, com mangas curtas, com dois bolsos nas partes laterais superior com a sigla "DF" bordada no bôlso à esquerda, em côr azul-marinho e botinas tipo borzeguins.

2.8 — *Copeiros e Pessoas de Depositos de Materiais e Arquivos:*

Guarda-pó em brim, na côr azul com dois bolsos laterais inferior e um bôlso menor na parte lateral superior esquerda, onde será bordada a sigla "DF", em côr azul-marinho

III — DO USO DE UNIFORMES

1. Fica obrigatório o uso de uniformes para as diversas categorias funcionais, objeto destas normas, a exceção de pessoal lotado nos depósitos de material e nos arquivos, cujo uso será facultativo.

2. O servidor que comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, amarrotado ou incompleto ou que fizer uso do mesmo em horários e locais diferentes ao de seu trabalho ficará sujeito à penalidade de repreensão ou suspensão, se fôr reincidente.

3. O servidor deverá conservar o seu uniforme, pois a substituição mesmo, durante o periodo de carência, sòmente será feita nos casos de desgaste natural.

3.1. A danificação do uniforme implicará na substituição do mesmo às expensas do próprio servidor.

3.2. A substituição dos uniformes sòmente será feita após 12 (doze) meses de uso, ressalvada a hipótese do item 3 e ainda mediante a devolução das peças a serem substituidas.

IV — DA DISTRIBUIÇAC E CONTRÔLE DE UNIFORMES

1. A distribuição dos uniformes será feita pelos diversos órgãos interessados, devendo ser mantido o contrôle da mesma, por meio de uma "ficha de distribuição de uniformes", conforme modêlo anexo.

2. A distribuição de uniformes será feita anualmente, nas seguintes quantidades e de acôrdo com as categorias funcionais abaixo:

2.1 — *Motoristas:*

2.1.1 — *Motoristas de representação:*

2 ternos, 2 camisas e 1 gravata.

2.1.2 — *Motoristas de carros de passageiros:*

2 calças, 5 camisas e 1 gravata.
4 conjuntos de calça e camisa.

2.2 — *Mecânicos:*

4 macacões.

2.3 — *Porteiros e Ascensoristas:*

2 ternos, 2 camissas e 1 gravata.

2.4 — *Continuos:*

2 ternos, 2 camisas e 1 gravata.

2.5 — *Garções:*

2 conjuntos de calça e paletó.
2 camisas e 1 gravata

2.6 — *Carpinteiros, Eletricistas, Bombeiros e Mecanógrafos:*

3 guarda-pós.

2.7 — *Serventes:*

3 conjuntos de calça e camisa.
1 par de borzeguins.

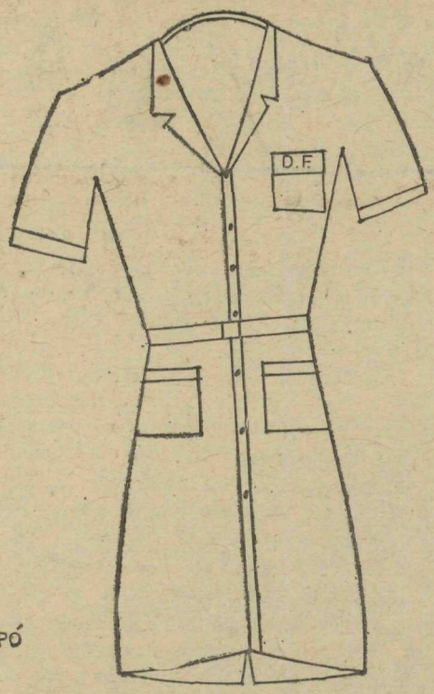
2.8 — *Copeiros e pessoal de Depósitos de Materiais e Arquivos:*

2 guarda-pós.

3. Desde que haja necessidade, a critério da Chefia do órgão onde estiver lotado o servidor incluído em uma das categorias funcionais, objeto dessas normas, poderão ser alteradas as quantidades enumeradas no item anterior.

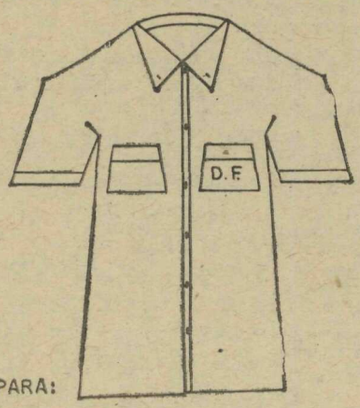
4. A distribuição e o contrôle dos uniformes sòmente será feita pelos Agentes Setoriais de Material através da "Ficha de Distribuição de Uniformes", anexa.

4.1. Na hipótese da transferência do servidor, obrigado ao uso de uniforme, de uma para outra Secretaria, a sua "Ficha de Distribuição de Uniformes" deverá ser encaminhada, através de um expediente, ao Agente Setorial de Material da Secretaria para onde o mesmo se transferir.



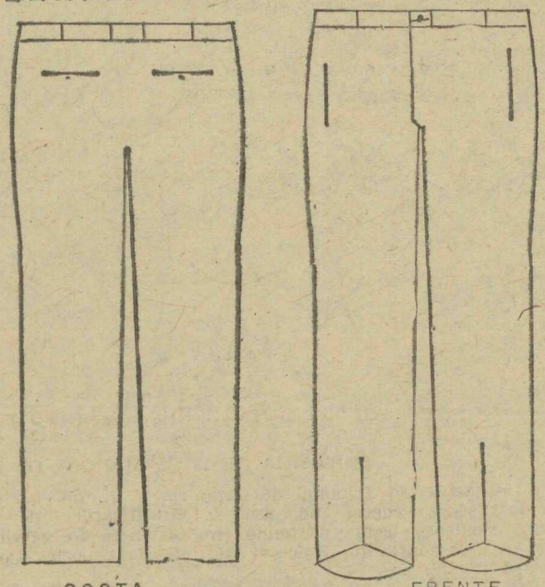
GUARDA-PÓ
MESCLA AZUL

CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, BOMBEIROS, MECANÓGRAFOS, COPEIROS E PESSOAL DE DEPÓSITOS DE MATERIAL E ARQUIVO.



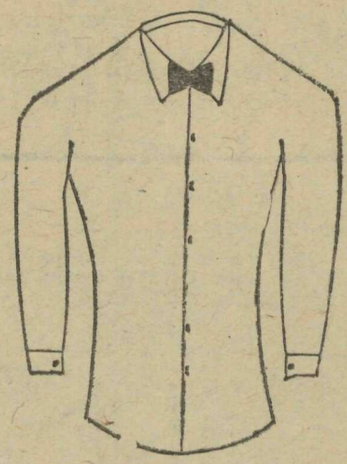
CAMISA PARA:

MOTORISTA DE CARRO DE CARGA E SERVENTE



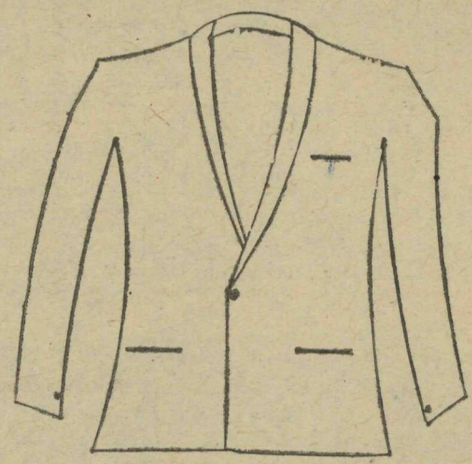
CALÇA

COSTA FRENTE



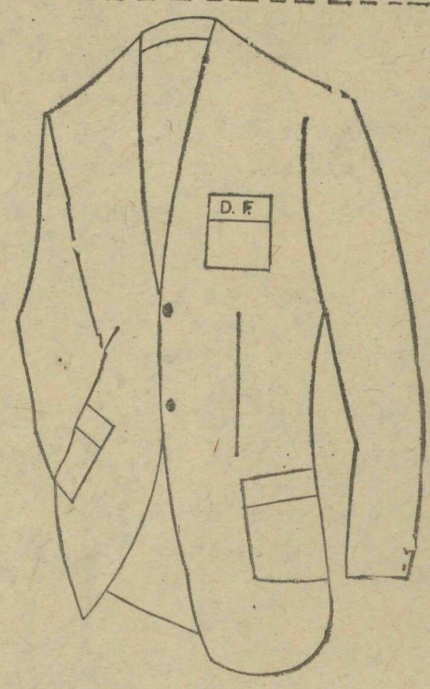
CAMISA BRANCA

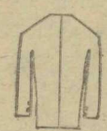
GARÇÃO



SUMMER
BRANCO

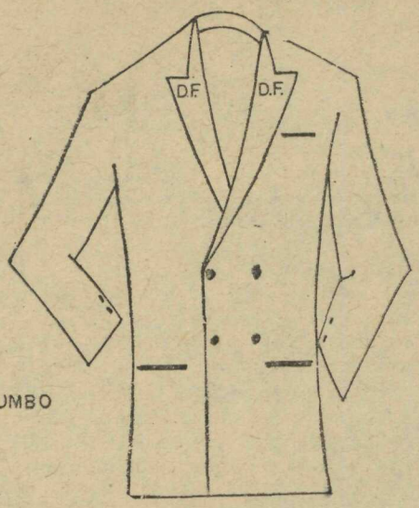
GARÇÃO





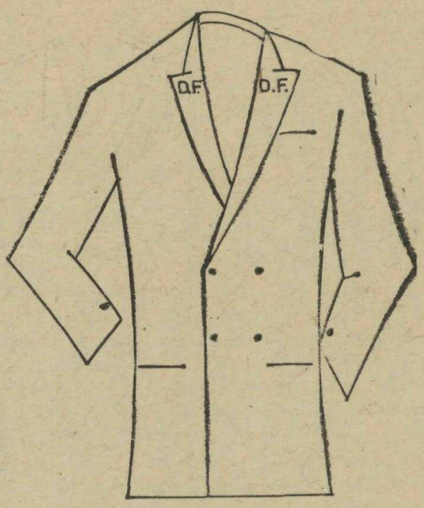
CINZA CHUMBO

P/ CONTINUO

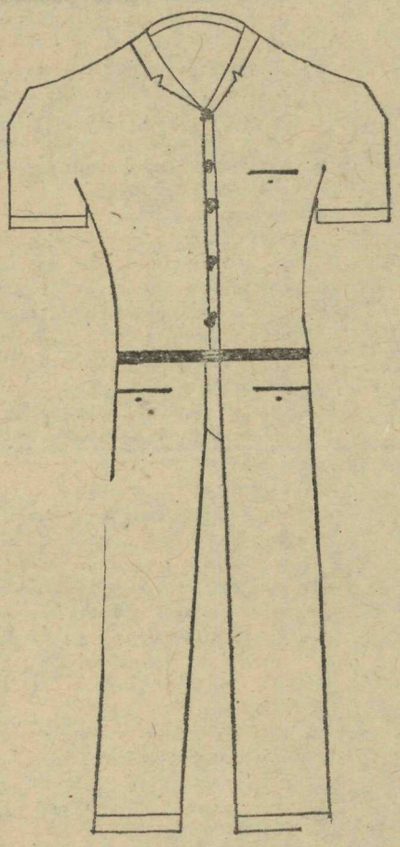


CINZA CHUMBO

PORTEIRO
ASCENSORISTA



PALETÓ
AZUL-MARINHO



MACAÇÃO
MESCLA AZUL

MECÂNICO

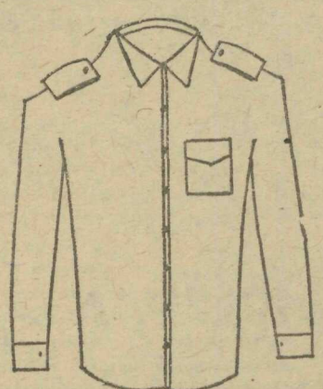
MOTORISTA DE CARRO DE REPRESENTAÇÃO

D.F.	FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME				Nº
NOME					
FUNÇÃO			MATRÍCULA		
LOTAÇÃO		DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME			
ÓRGÃO	DATA	DATA	TIPO	QUANT	OBSERVAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO

D.F. 1.1.77.1 — 02/67

NOME: FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME
TAMANHO: 20,5 cms X 12,3
IMPRESSÃO EM PRÊTO, NAS DUAS FACES
APRESENTAÇÃO: FICHAS SÔLTAS
PAPEL: CARTÃO BRISTOL, 100 Kg.
CÔR: VERDE CLARO



CAMISA

MOTORISTA DE CARROS DE PASSAGEIRO

Fundação Cultural do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
"P" Nº 04-67-FCDF

O Presidente da Fundação Cultural, do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Sr. Walter Albuquerque Mello, para substituto do Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, de acôrdo com o Artigo 14, Alínea *d* do Regimento Interno desta Fundação.

Brasília, 14 de março de 1967. — *Colombo Machado Salles* — Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 38-67-STC, resolve:

Nº 40 — Fazer cessar, a partir de 1º do corrente, os efeitos da Portaria nº 22, de 3.2.67, que concedeu Gratificações de Representação de Gabinete aos servidores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., à disposição dêste Tribunal. — *Taciano Gomes de Mello* — Presidente em exercício.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 22/67/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE SITUADA NO ÚLTIMO PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA NOVACAP EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP- faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 20º(vigésimo) dia à partir da publicação dêste, no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para instalação e exploração de Lanchonete, situada no último pavimento do Edifício Sede da NOVACAP, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de 20º (vigésimo) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPITULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições do presente Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/67/CPC-2,o primeiro - com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO.

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º - relação abreviada em três vias, dos papeis e outros elementos contidos nêste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos nêste Edital;

2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito;

No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º - certidão de regularidade de situação com a Previdência Social;

6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º - prova de representação legal do proponente;

9º - prova de quitação do Imposto Sindical;

10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º - provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

12º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCR$500,00 (quinhentos cruzeiros novos) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favôr da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em lingua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local a ser arrendado.

Da proposta deverá constar:

a - preços propostos pelo arrendamento (mensal e anual);

b - relação do equipamento que será instalado;

c - número mínimo de funcionários que serão mantidos em serviço;

d - declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital.

CAPITULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

5 - A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido prova de que o licitante esteve ou está explorando ou exerce atividade do alvará de localização e ainda, pela apresentação de atestado ou certidão expedida pelo Sindicato respectivo.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome,com firmas reconhecidas.

CAPITULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto nêste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), obedecendo a seguinte ordem:

a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido, mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f - Os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i - tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g dêste Capítulo.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b - cujo preço mensal para arrendamento não fôr expressamente declarado;

c - que não conformarem com as condições do presente Edital;

d - que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no ítem 4 do Capítulo I.

10 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o maior preço para arrendamento, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, opinando qual a proposta mais conveniente para decisão.

CAPITULO V - CAUÇÃO

12 - A participação na concorrência depende do depósito da caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de [illegible]

(quinhentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único- Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas - mediante requerimento dos interessados ao Presidente - da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura de contrato.

13 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, três (3) vezes o valor da taxa de arrendamento proposto na concorrência, destinada à garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - A caução inicial e o reforço estipulado - no item acima, serão levantados quando do término do arrendamento. Em caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e seu reforço a menos que a rescisão decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPITULO VI - CONDIÇÕES GERAIS

14 - O arrendatário ficará sujeito às seguintes obrigações:

14.1 - instalação completa e cuidadosa de todo o equipamento necessário ao bom funcionamento, ficando com o direito à exploração de todos os serviços do bar, lanches e refeições ligeiras;

14.2 - manutenção das instalações em perfeitas condições, inclusive o fornecimento de utensílios necessários à higiene dos empregados e usuários;

14.3 - manutenção de todo o local onde será instalada a lanchonete, compreendendo limpeza geral, conservação da pintura, troca de lâmpadas etc;

14.4 - pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem incidir sôbre a exploração.

14.5 - cardápio e preços aprovados pela Diretoria;

14.6 - atendimento ao público das 8 horas às 18 horas diàriamente, exceto sábados e domingos.

15 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

15.1 - O prazo mínimo de arrendamento será de 5(cinco) anos;

15.2 - poderá o arrendatário ser contratado para fornecimento à NOVACAP de refeições ligeiras e serviço de cantina;

15.3 - na instalação dos equipamentos, se fôr necessário a instalação de novos pontos de luz e fôrça, deverá o arrendatário apresentar o projeto respectivo, que se aprovado pela NOVACAP será por êle executado;

15.4 - será vedada a sublocação a terceiros, assim como a modificação da destinação do objeto dêste Edital;

15.5 - os projetos de decoração e das instalações deverão ser préviamente aprovados pela NOVACAP.

CAPITULO VII - REAJUSTAMENTOS DO VALOR DO ARRENDAMENTO

16 - Será feito de 2(dois) em 2(dois) anos de acôrdo com a lei do Inquilinato, pelos índices fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia. Para efeito dêste reajustamento, a proporção será entre o valor do arrendamento inicial e o salário mínimo vigente no Distrito Federal, na época da assinatura do contrato.

CAPITULO VIII - CONTRATO

17 - O arrendamento será efetuado mediante contrato assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPITULO IX - PRAZOS E MULTAS

18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5(cinco) dias consecutivos após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 - O prazo do arrendamento fica fixado em 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco)dias, contados da data da assinatura do contrato.

20 - A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, ouvido os órgãos colegiados e deverá ser objeto de pronunciamento de uma das partes, por escrito e de acôrdo com os prazos legais.

21 - O arrendatário ficará sujeito, salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Superintendência da Companhia, às multas de 1%(um por cento)a 5% (cinco por cento) do valor do arrendamento mensal, variáveis de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula, contratual.

CAPITULO X - PAGAMENTOS

22 - O valor do arrendamento mensal deverá ser recebido na Tesouraria da NOVACAP, no máximo até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

CAPITULO XI - RESCISÃO

23 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c - falir;

d - transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr.Superintendente da NOVACAP.

24 - Estabelecerá também o Contrato , a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

25 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão - direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissão de Concorrência da NOVACAP.

26 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou - técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão - atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou no Departamento de Administração para esclarecimentos necessários e corretos.

JOSÉ PINTO CÔELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTRO CYRO DOS ANJOS
TCDF
BIBLIOTECA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,09